



Instrução Normativa n. 003/2012

Procedimentos para inscrição de discentes junto ao programa do Governo Federal "Ciência sem Fronteiras".

O Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto n. 7.441, de 08/09/2011;
2. o processo n. 201200020004850, de 12/03/2012;
3. as Leis n. 8.666/83, n. 8.112/90 e n. 10.973/04;
4. os Decretos n. 93.872/86, n. 5.563/05;
5. o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsas por Cota do Programa "Ciência sem Fronteiras".

RESOLVE:

Art. 1º – Normatizar as competências dos setores/áreas da Universidade Estadual de Goiás para inscrição de discentes junto ao programa do Governo Federal "Ciência sem Fronteiras":

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) Coordenar o Programa junto a CAPES e ao CNPq;
- b) Orientar a construção do plano de trabalho de estágio ou pesquisa, subsidiado pelos professores orientadores de iniciação científica;
- c) Implementar as bolsas junto ao CNPq.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- a) Dar suporte para aproveitamento de créditos;
- b) Comparar e aprovar as matrizes curriculares da universidade estrangeira com as matrizes da UEG;
- c) Fornecer documentação acadêmica exigida pela universidade estrangeira, pelo programa "Ciência sem Fronteiras" ou pelas embaixadas;
- d) Direcionar trancamento de matrícula e reintegração do aluno na UEG.

§ 3º Compete à Coordenação Geral de Relações Internacionais:

- a) Atender e orientar aos discentes da UEG quanto a documentação: visto, cartas de aceite, exames de proficiência, etc.;
- b) Auxiliar os discentes nos cadastros na CAPES e na candidatura nas universidades estrangeiras;
- c) Contatar com as embaixadas e as universidades estrangeiras.

Art. 2º – Os casos omissos serão avaliados em conjunto pelos setores mencionados nesta Instrução Normativa.

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 35/2012